

citação, que foi devidamente justificado, tanta pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa CLEMILSON F DA COSTA, inscrita sob o CNPJ nº 17.652.529/0001-92, apresentou o menor preço global; CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconiza o Art. 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal nº 14.133/2021; CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo setor demandante, Departamento de Gestão das Centrais - DEGCS, bem como os resultados pretendidos constantes no Documento de Oficialização de Demanda (DOD), a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração.

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade do processo de Dispensa de Licitação, nos termos do Processo SEI nº 0006.016618.00020/2024-15, que visa realizar a contratação de pessoa jurídica para aquisição de insumos de materiais de informática e periféricos para atender as necessidades do serviço prestado pela OCA Virtual.

Assinado por Paulo Roberto Correia da Silva
Secretário de Estado de Administração - SEAD
Decreto nº 08-P de 01 de janeiro de 2023

Termo Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 08-p, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.460, de 25 de janeiro de 2023:

RESOLVE:

Reconhecer e ratificar, nos termos do art. art. 74, III, letra "f", c/c art. 6º, XVIII, "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 260 do Decreto Estadual nº 11.363/23, a Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de 1 (uma) vaga no XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES - Tema - "A Ouvidoria e o compromisso ético: metas e resolutividade", em favor da ASSOCIACAO BRASILEIRA DE OUVIDORES, inscrita no CNPJ nº 00.656.809/0001-7, no valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), à conta da Unidade Orçamentária: 714-001, Programa de Trabalho: 2233, Elemento de Despesas: 33.90.39.00; Fonte de Recursos: 100.

Assinado por Paulo Roberto Correia da Silva
Secretário de Estado de Administração - SEAD
Decreto nº 08-P de 01 de janeiro de 2023

SEASDH

Portaria SEASDH Nº 212, DE 09 DE agosto DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, MAILZA ASSIS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 7.101-P, de 14 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.797, de 17 de junho de 2024, em consonância com o Artigo 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto no Inciso IX e no Art. 35, da Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que altera a Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora YASMIN MORAIS VICTOR, matrícula 954599, para responder pela Divisão de Recursos Humanos - DIVRH, desta Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, Fundação do Bem-Estar Social - FUNBESA e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico Social - FADES;

Art. 2º Revogar a Portaria SEASDHM Nº 6, de 11 de janeiro de 2023 e Portaria SEASDH Nº 148, de 22 de maio de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

AMANDA DA COSTA VASCONCELOS

Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 08 DE MAIO DE 2024

O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDI, em 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2024, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador de políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº3.614, de 16 de março de 2020, e considerando o Regimento Interno do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa Art. 25º inciso 1º.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 13 março de 2024

RESOLVE:

Art. 1º - RECOMPOR os membros das Comissões Permanentes do CEDI/AC, conforme abaixo:

I- Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo

Xáris Demétrio Pimentel -SEASDH

II - Comissão de Articulação e Acompanhamento aos Conselhos Municipais

Xáris Demétrio Pimentel-SEASDH

III- Comissão de Fiscalização e Comunicação

Zuleide Silva Cordeiro - AMIRB

Xáris Demétrio Pimentel-SEASDH

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ruth Souza Araújo Barros

Presidente do CEDI/AC

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AC no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 1.011 de 18 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.967, de 22 de julho de 2015 e com base na Deliberação da 4ª Reunião Extraordinária realizada em 09 de agosto de 2024, e

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal que consagra a doutrina da Proteção Integral ao respeito dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO o art. 4º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente que determina que os Direitos da Criança e do Adolescente são deveres da Família, da Sociedade e do Estado; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.967, de 22 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a análise dos Projetos das Organizações da Sociedade Civil referente ao Edital de Chamamento Público FIA 2024 nº 01/2024 a ser realizada pela Comissão de Avaliação Técnica de Projetos do referido Chamamento Público, composta por 02 (dois) Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AC;

CONSIDERANDO a necessidade de que a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenada por este Conselho não fique desassistida "sine die", tendo em vista os encaminhamentos deliberados em plenária pelo Colegiado e o atual mandato expirará em 12 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, excepcionalmente, a prorrogação da vigência do mandato dos Conselheiros deste Conselho no biênio 2022/2024 até a data de 31 de agosto de 2024, ficando o próximo mandato do biênio 2024/2026 a partir da data de 02 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarah Nunes Farhat

Presidente do CEDCA/AC

EDITAL de Chamamento Público FIA 2024/CEDCA Nº 01/2024

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AC, e com esteio na Lei Estadual nº 1.011 de 18 de dezembro de 1991 alterada pela Lei nº 2.967, de 22 de julho de 2015, no exercício de sua função Deliberativa e Controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Acre, e em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), o Decreto nº 11.238 de 02 de maio de 2023 e com os demais Marcos Legais que regulam Serviços e Programas direcionados a Crianças e a Adolescentes, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto a execução de projeto voltado à Promoção, à Proteção e à Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com os municípios do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e de Direitos Humanos – SEASDH e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AC, com as Organizações da Sociedade Civil – OSC na área da Infância e Adolescência, mediante formalização de Termos de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Entende-se por propostas os Projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSC que abrangem atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 04 (quatro) meses, e que envolvam as áreas de atuação de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, e Fortalecimento do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em conformidade com as Políticas Públicas na área da Infância e Adolescência no Estado do Acre e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

O Chamamento Público destina-se à análise e seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil que poderão ser financiados pelos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fonte 700, aprovado no Plano de Ação e Aplicação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – exercício de 2024, no valor total de R\$ 372.358,78 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), sendo nas 03 (três) áreas de atuação seja na Promoção, Pro-

teção, Defesa e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

O investimento financeiro será distribuído entre os Projetos selecionados que proponham desenvolver atividades ou ações, em conformidade com a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do CEDCA/AC – FIA/2024, e o objeto do presente Edital nas seguintes áreas de atuação:

TABELA 1

OD	Áreas de Atuação	Vagas OSC	Valor por projetos	Valor total	%
1	Promoção	04	R\$ 23.272,42	R\$ 93.089,68	25%
2	Proteção (atendimento)	02	R\$: 46.544,85	R\$ 93.089,70	25%
3	Defesa e Garantia de Direitos	05	R\$ 37.235,88	R\$ 186.179,40	50%

A Organização da Sociedade Civil – OSC que executa atividades nas três áreas de atuação acima descritas, deverá optar somente por uma. As propostas obedecerão a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Fomento.

Cada Organização poderá apresentar apenas 01 (uma) única proposta.

Independentemente da autoria do Projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal – CF, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO

FORTEALECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Fortalecer as Organizações da Sociedade Civil que prestam Atendimento na área dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

As parcerias a que se propõe o Edital conforme item 1 (um) deverá ainda observar as seguintes diretrizes:

I – De Proteção (Atendimento): A ação que atua intervindo diretamente junto à Criança, Adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, incluindo, no de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as Políticas Públicas sociais setoriais e transversais e, em especial, de forma suplementar, na Política Pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II – De Promoção: Ação que atua indiretamente com a Criança, o Adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

- Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em Rede a Organizações de atendimento, ou;
- Promoção de estímulo, a mobilização e Organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da Criança e do Adolescente;
- Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);
- Atividades de coordenação da execução de medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;
- Serviços especiais à Criança, ao Adolescente e/ou família de que tratam os incisos do artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/90;
- Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

III – De Defesa e Garantia de Direitos: Ação relativa a:

- Educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da Criança e do Adolescente;
- Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
- Estímulo da Convivência Familiar e Comunitária;
- Luta pela construção de novos direitos;
- Promoção da cidadania, respeito à diversidade e a pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
- Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com Órgãos Públicos e de defesa de direitos (Fóruns e correlatos), que sejam do interesse dos direitos da Criança e do Adolescente.

2.3 De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal do Projeto:

EIXO TEMÁTICO I – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

- Atendimento a Adolescentes egressos das Medidas de Internação e Semi-liberdade e que cumpram Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, excepcionalmente até 21 anos;
- Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas;
- Apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;
- Apoio a Projetos que visem à disseminação de Práticas Restaurativas;
- Projetos que tenham como objetivo: Auxílio, apoio e orientação à família, à Criança e ao Adolescente (Atendimento Psicossocial e/ou Jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à Convivência Familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/90.

mentos necessários para garantir o direito à Convivência Familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/90.

II – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

- Fortalecimento do Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente;
- Incentivo à participação ativa da Criança e Adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
- Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Capacitação dos atores e profissionais com atuação no Acolhimento Institucional e Familiar;
- Fortalecimento da Gestão Organizacional e Qualificação de Gestores;
- Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;
- Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promoção e incentivo a ação em Rede e constituição de teias;
- Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos do § 1º, A, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/90; conforme preconiza a Lei Federal 12.010 de 03/08/2009;
- Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária Lei Federal 12.010/2009, nos termos do §1ºA, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/90;
- Proposta de campanha de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de Crianças e Adolescentes afastados do Convívio Familiar e à Adoção, especificamente inter-racial, de Crianças maiores (adoção tardia) ou de Adolescentes, com necessidades específicas de Saúde ou com Deficiências e de grupos de irmãos, nos termos do inciso VII, do artigo 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/90, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.010, de 2009.

III – Enfrentamento ao Trabalho Infantil:

- Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;
- Projetos que possibilitem o Fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à Comunidade;
- Projetos que desenvolvam atividades de Fortalecimento do vínculo entre responsáveis e Crianças/Adolescentes retirados do Trabalho Infantil;
- Projetos que intensifiquem a inclusão das Crianças e Adolescentes retirados do Trabalho Infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);
- Projetos voltados ao Diagnóstico de Crianças e Adolescentes em situação de Trabalho Infantil;
- Projetos voltados ao Apoio, Orientação e Acompanhamento sócio familiar das Crianças e Adolescentes em situação de Trabalho Infantil;
- Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

IV – Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua:

- Projetos voltados ao Diagnóstico de Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua e na Rua;
- Projetos voltados ao Apoio, Orientação e Acompanhamento sócio familiar das Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua e na Rua;
- Projetos voltados ao Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua e na Rua.

V – Capacitações e Publicações:

- Apoio aos Programas e Projetos de Estudos e Capacitação de capital humano, necessários à execução de ações voltadas para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Apoio aos Programas e Projetos de comunicação e divulgação da política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Publicações e realização de eventos científicos do interesse dos direitos da Criança e do Adolescente.

EIXO TEMÁTICO II – EDUCAÇÃO:

- Educação ambiental e/ou Formação de Jovens Agentes Ambientais;
- Formação em valores para a Convivência na Escola;
- Disseminação de Práticas Restaurativas e de Mediação para Resolução de Conflitos no âmbito da Escola;
- Formação de Leitores;
- Ensino de Línguas Estrangeiras;
- Atendimento a alunos provenientes de famílias de Imigrantes, tendo como objetivo a sua Integração e Convivência na escola;
- Atendimento e Orientação para Pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos (Escola de Pais);
- Projetos complementares à ação da Escola, em especial no âmbito da inclusão das Crianças e Adolescentes com Deficiência;
- Capacitação na Promoção das relações étnicas raciais;
- Produção de material pedagógico para a educação na democracia no que tange a respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero);
- Fomento a implantação da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacio-

nal LDBEN – Lei Federal nº 9.394 20/12/96, em especial sua emenda da Lei Federal nº 10.639/2003;

l) Formação de Educadores que atuam com Crianças e Adolescentes;
m) Capacitação de Profissionais envolvidos na Educação Formal e Integral da Criança e do Adolescente (Gestores, Educadores e/ou Professores).

EIXO TEMÁTICO III – SAÚDE:

- a) Promoção, Prevenção, Atendimento e Acompanhamento de Crianças e Adolescentes em sofrimento Mental;
- b) Prevenção, Atendimento, Acompanhamento e/ou tratamento ao uso e Abuso de Dependência de Substâncias Psicoativas;
- c) Prevenção, Acompanhamento e Atendimento de DST/AIDS, Promoção do Desenvolvimento da Sexualidade Saudável e Responsável;
- d) Planejamento Familiar, Educação Sexual e Prevenção da Gravidez na Adolescência;
- e) Disseminação da Cultura de Paz e não violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;
- f) Atendimento, Acolhimento e Acompanhamento de Crianças e Adolescentes portadores de doenças crônicas e/ou graves;
- g) Níveis de Prevenção e Atendimento às Crianças e Adolescentes vítimas de Violência Sexual, bem como combate ao Abuso e Exploração Sexual infanto-juvenil;
- h) Prevenção, Acompanhamento e Atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas de Violências Domésticas;
- i) Acidentes Domésticos;
- j) Campanhas para Informação, Orientação e Prevenção dos acidentes domésticos;
- k) Acompanhamento e/ou Atendimento às vítimas de acidentes domésticos;
- l) Acompanhamento e/ou Tratamento e Inclusão Social de Crianças e Adolescentes com Deficiências;
- m) Prevenção e Acompanhamento de Distúrbios Alimentares e Promoção da Segurança Alimentar de Crianças e Adolescentes;
- n) Promoção, Prevenção, Acompanhamento e/ou Tratamento em Saúde Bucal;
- o) Promoção, Prevenção, Acompanhamento e/ou Tratamento em Saúde Ocular.

EIXO TEMÁTICO IV – ESPORTE, RECREAÇÃO, LAZER E CULTURA:

- a) Realização de ações ligadas à Promoção do Esporte e Recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a Inclusão Social e Comunitária, a ludicidade e ações preventivas;
- b) Complementação educacional para o esporte, incluindo Cursos para Docentes e Alunos;
- c) Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;
- d) Complementação Cultural, Desenvolvimento e Promoção das diferentes linguagens no campo das artes;
- e) Música, Dança, Teatro, Literatura, Artes Visuais e outras;
- f) Artes Plásticas, Artes Gráficas, Gravuras;
- g) Rádio, Televisão e Mídias Digitais, Educativas e Culturais.

EIXO TEMÁTICO V – TRABALHO:

- a) Formação, Educação para o trabalho, Aperfeiçoamento e/ou Qualificação Profissional do Adolescente – Apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- b) Educação pelo trabalho, por meio de Projetos de Aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da Proteção Integral do Adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- c) Inclusão Digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em Tecnologia.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 1.011 de 18 de dezembro de 1991 alterada pela Lei nº 2.967, de 22 de julho de 2015, bem como as previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e no exercício de sua função Deliberativa e Controladora das Ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Acre;

3.1.1 Considerando o art. 227 da Constituição Federal que consagra a doutrina da Proteção Integral ao respeito dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.1.2 Considerando que o art. 4º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na qual determina que os Direitos da Criança e do Adolescente são deveres da Família, da Sociedade e do Estado;

3.1.3 Considerando que o fortalecimento das Redes de Proteção à população infanto-juvenil requer o comprometimento de diferentes esferas de Governo e dos setores Organizados da Sociedade Civil – OSC;

3.1.4 Considerando a vigência da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu novo regime jurídico para a celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's;

3.1.6 Desse modo, resolve Aprovar os Procedimentos de Inscrição e Seleção de Projetos voltados à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será financiado pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), e que estejam em consonância com as Políticas Públicas destinadas às Crianças e Adolescentes do Estado do

Acre e que sejam inovadores e/ou complementares, conforme deliberação do CEDCA/AC.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital, Organizações da Sociedade Civil – OSC's, sendo estas consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e/ou "c", da Lei nº 13.019/2014:

- a) Organizações sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social e;
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Somente poderão ser inscritos Projetos de Organizações da Sociedade Civil com Registro válido nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's do Estado do Acre.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 Para a celebração do Termo de Fomento as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo, deverão comprovar:

- a) Ser regida por Estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Está dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas;
- b) Ser regida por Estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da Organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização extinta. Está dispensadas desta exigência as Organizações Religiosas e as Sociedades Cooperativas;
- c) Ser regida por Estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com Cadastro Ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública neste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1.) Instrumentos similares firmados com Órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras Organizações da Sociedade Civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.2.) Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.3.) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da Organização da Sociedade Civil, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

- f) Possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal das Organizações da Sociedade Civil, conforme Anexo II – Declaração sobre instalações e condições materiais;

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

- g) Atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público FIA/CEDCA nº 01/2024, da Lei Federal nº 13.019/2014 e, legislação específica (se for caso);

- h) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de Sociedade Cooperativa.

5.2 Documentos institucionais:

- a) Cópia do Estatuto Registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial;
- b) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo IV;
- d) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do Responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- e) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo os referentes à telefonia móvel;
- f) Declaração assinada por todos os Representantes Estatutários das Organizações da Sociedade Civil, sob as penas da Lei, de que a Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo IV, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a Organização da Sociedade Civil está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;
- g) Declaração assinada por todos os dirigentes da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
- i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Estaduais e Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo V;
- h) Declaração assinada por todos os Dirigentes da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V;
- i) Declaração assinada por todos os Representantes Estatutários da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados de Servidor e/ou Empregado Público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou instituição da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo IV;
- j) Declaração assinada por todos os Representantes Estatutários da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes de até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de Órgão ou instituição da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo IV;
- l) Declaração assinada por todos os Representantes Estatutários da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo IV;
- m) Comprovante de inscrição e/ou Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios do Estado do Acre.

5.3 Documentos de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais e Estadual ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) Certidão de Débitos Municipal e Estadual ou Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui Inscrição Municipal e/ou Es.

5.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do subitem 4.3 deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

5.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

5.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território Nacional;

5.4.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.4.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou instituição da Administração Pública Direta, Autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às instituições que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de políticas públicas;

5.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.4.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal e Estadual, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

5.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos; e

5.4.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE PROJETOS

6.1 A Comissão de Avaliação Técnica de Projetos é o Órgão Colegiado destinado a Processar e Julgar o presente Chamamento Público, composta por 02 (dois) Conselheiros de forma paritária indicados pelo colegiado do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AC, nesse caso específico;

6.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Avaliação Técnica de Projetos poderá solicitar Assessoramento Técnico de especialista que não seja membro desse Colegiado;

6.3 A Comissão de Avaliação Técnica de Projetos poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13/08/2024
2	Envio das Propostas pelas Organizações	13 a 16/08/2024
3	Etapa competitiva de Avaliação das Propostas pela Comissão de Avaliação Técnica de Projeto	19 a 20/08/2024
4	Divulgação do Resultado Preliminar pelo CEDCA/AC (09h as 14h)	21/08/2024
6	Interposição de Recursos contra o Resultado preliminar (se houver)	22/08/2024
7	Análise dos Recursos pela Comissão de Avaliação Técnica dos Projetos (se houver)	23/08/2024
8	Reunião extraordinária do CEDCA/AC para análise do Parecer dos resultados dos recursos analisados pela Comissão de Avaliação Técnica de Projetos (se houver)	26/08/2024
9	Homologação e publicação do Resultado Final e/ou Definitivo da fase de seleção no Diário Oficial do Acre - DEOAC, com divulgação das decisões recursais proferidas (se não houver interposição de recursos)	26/08/2024
10	Homologação e publicação do Resultado Final e/ou Definitivo da fase de seleção no Diário Oficial do Acre - DEOAC, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	28/08/2024
11	Início da Execução dos Projetos (previsão)	A partir da assinatura dos Termos de Fomento

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigíveis apenas os projetos selecionados, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014;

7.3. Etapa 1 - Publicação do Edital de Chamamento Público: O presente Edital

será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre e na página do sítio eletrônico oficial <http://www.diario.ac.gov.br> para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4 Etapa 2 - Envio dos Projetos:

7.4.1 Para as Organizações da Sociedade Civil – OSC's dos municípios do Estado do Acre, os projetos deverão ser protocolados por meio de Ofício da Organização da Sociedade Civil demonstrando o seu interesse em participar do Edital de Chamamento Público FIA/FMDC/ACEDCA Nº 01/2024 no período de 13 a 16/08/2024, no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AC, localizado na casa dos Conselhos, Avenida Nações Unidas, 2731 – Bairro: Estação Experimental – Rio Branco/AC, no horário de 07h às 14h de Segunda-feira a Sexta-feira, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, e após o prazo supracitado;

7.4.2 A proposta deverá ser apresentada em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo Representante legal da Organização;

7.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Avaliação Técnica de Projetos;

7.4.4 Observado o disposto no item 7.4 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A descrição da realidade local, do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o Projeto proposto, indicando inclusive os Eixos temáticos e descrição no item 1.3 – Tabela 1;

b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e;

d) O cronograma físico-financeiro.

7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação Técnica de Projetos:

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Avaliação Técnica de Projetos analisará as propostas apresentadas concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Avaliação Técnica de Projetos, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

7.5.2 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 do Item 7.5.3 deste Edital, observado o contido no Anexo II – Plano de Trabalho;

7.5.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

7.5.3.1 Qualidade técnica da proposta:

a) Consistência na descrição das ameaças e dos riscos que atingem Crianças e Adolescentes, que a proposta buscará enfrentar e prevenir;

b) Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido;

c) Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo;

d) Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou à orientação de familiares das crianças

e) Existência de parcerias e articulações entre a organização que executará a proposta e outros serviços, programas ou organizações locais, tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo;

f) Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.

TABELA 3

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	1. Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) 2. Grau satisfatório de atendimento (2,0 a 3,9 pontos) 3. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 a 1,9 pontos)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do Plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	1. Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) 2. Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 a 1,9 pontos) 3. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0 a 0,9 pontos)	2,0
(C) Descrição da realidade local, do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	1. Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) 2. Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 a 1,9 pontos) 3. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0 a 0,9 pontos)	2,0

(D) Capacidade técnica-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	1. Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) 2. Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 a 1,9 pontos) 3. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0 a 0,9 pontos)	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.4 Após pontuar, levando em consideração os critérios da tabela 3 (três) do Item 7.5.3 deste Edital, a Comissão de Avaliação Técnica de Projetos encaminhará as propostas para deliberação do CEDCA/AC, junto com o parecer descritivo fundamentado que demonstre:

a) A conveniência da concessão do recurso, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320/64;

b) A compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades estatutárias da Organização beneficiária com o objeto do repasse;

c) Viabilidade do projeto, capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto;

d) Cumprimento dos objetivos – adequação ao tema; qualidade técnica do projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade do projeto, atividades e resultados esperados e quantidade de atendimentos;

e) A compatibilidade entre os quantitativos de materiais e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;

f) A compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado;

g) Sustentabilidade do projeto, ou seja, a continuidade após convênio; Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o Fortalecimento da Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade);

i) Mérito do projeto diante da realidade local;

j) Sua adequação à Resolução 137/2010 do CONANDA e/ou outra que a venha complementar e/ou substituir o interesse público do objeto e os benefícios sociais a serem obtidos.

h) Em caso de empate, será contemplada a Organização que tiver maior período de inscrição junto o CMDCA de seu município.

7.5.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta.

7.5.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa 01 (um) da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem 6.5.5.

7.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) Que estejam em desacordo com o presente Edital e;

b) cujo valor global estiver acima do teto de limites por área previsto no item 1.3, tabela 1 deste Edital.

7.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3 do Item 7.5.3 deste Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Avaliação Técnica de Projetos, em relação a cada um dos critérios de julgamento e;

7.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização com mais tempo de Registro no CEDCA/AC, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10 Caso haja vacância de Projetos em uma das 03 (três) áreas de atuação, o valor não utilizado será dividido às Organizações da Sociedade Civil que apresentaram propostas na referida área de atuação.

7.6 Etapa 4 – Divulgação do resultado preliminar: O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AC, divulgará o resultado preliminar da fase de seleção.

7.7 Etapa 5 – Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;

7.7.2 Os recursos serão apresentados a Comissão de Avaliação Técnica de Projetos, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail: cedca.ac@gmail.com;

7.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio eletrônico, arcando somente com os devidos custos e;

7.7.4 Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem contrarrazões por meio eletrônico, se desejarem, para a Comissão de Avaliação Técnica de Projetos.

7.8 Etapa 6 – Análise dos recursos pela Comissão de Avaliação Técnica de Projetos

7.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Avaliação Técnica de Projetos os analisará;

7.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Avaliação Técnica de Projetos poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao CEDCA/AC, com as informações necessárias à decisão final;

7.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no primeiro dia útil após a deliberação da plenária do CEDCA/AC. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

7.8.4 Na contagem dos prazos, corresponde em dia útil das 07h as 17h do mesmo dia no âmbito do órgão ou Organização responsável pela condução do processo de seleção e;

7.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

a) Será dirigida à Comissão de Avaliação Técnica de Projetos na forma virtual, pelo endereço eletrônico: cedca.ac@gmail.com;

b) Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

c) Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

7.9.1. Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

7.9.2. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AC, pelo endereço eletrônico cedca.ac@gmail.com;

7.9.3. Caso a Comissão de Avaliação Técnica de Projetos mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos ao Presidente do CEDCA/AC para apreciação da matéria, que decidirá em reunião extraordinária conforme etapa descrita no referido edital.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença.

8.2 Etapa 1 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AC, deverá homologar e divulgar, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.2.1 Notificação da Organização da Sociedade Civil conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Fomento (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014).

8.3 As Organizações da Sociedade Civil – OSC no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

b) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;

c) Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal;

f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

g) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

j) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

l) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com

informação de que a Organização da Sociedade Civil atende aos requisitos para celebração do termo de fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

m) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a detenção de condições materiais por parte dessa Organização para a execução do Termo de Fomento ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante no Anexo VI.

8.4 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pela Organização da Sociedade Civil autoras de Projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.4.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública Municipal deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Organizações Municipais;

8.4.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazos de vigências expirados e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não celebração da avença;

8.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a Organização da Sociedade Civil selecionada que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificado;

8.4.4 No período entre a apresentação da documentação prevista no item 8.3 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização;

8.4.5 A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.5 Etapa 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico: <http://www.diario.ac.gov.br>, o resultado do Chamamento Público, relacionando-se as Organizações da Sociedade Civil cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

8.6. Etapa 4: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Termo de Fomento dependerão da aprovação do Plano de Trabalho por parte da Secretaria da Pasta, e da verificação da existência de Recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente suficientes para fazer frente à despesa.

8.6.1. O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal na Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, para assinatura do Termo de Fomento, em tempo breve.

8.6.2. Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Organizações Municipais”, o qual será consultado por ocasião da formalização do instrumento.

8.6.3. Celebrado o Termo de Fomento, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 04 (quatro) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo, sendo deliberada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AC e enviada à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH para ciência e providências.

9.2. Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a Publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Controle Social CMDCA – Fonte 760 – Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. O Programa Social de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

a) no Órgão da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH.

10.3. O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público, conforme informação financeira datada de 04/12/2023 é de R\$ 432.358,87 (Quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), mencionado neste edital.

10.3.1. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

10.4. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do art. 116, §6º, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico cedca.ac@gmail.com, indicando no assunto "EDITAL de Chamamento Público FIA 2024/CEDCA Nº 01/2024".

11.2 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1, acima, bem como entrados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3 Os anexos (modelos dos anexos) estão disponibilizados pelos links indicados na parte final do edital.

Rio Branco/AC, 09 de agosto de 2024.

Sarah Nunes Farhat
Presidente do CEDCA/AC

ANEXO I CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO

<https://seplan.ac.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/ANEXO-II-CHECKLIST-DA-DOCUMENTACAO-2.pdf>

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

<https://seplan.ac.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/ANEXO-III-MODELO-PLANO-DE-TRABALHO-2.docx>

ANEXO III FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO

<https://seplan.ac.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/ANEXO-V-FORMULÁRIO-DE-EXPERIENCIA-PREVIA-NA-REALIZACAO-DO-OBJETO-1.docx>

ANEXO IV DECLARAÇÕES

<https://seplan.ac.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/ANEXOS-VI-VIIVIII-e-IX-DECLARACOES-1.docx>

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
– SEASDH

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO N.º 030/2024

1º TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI N.º 0860.012968.00004/2024-02

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH e a empresa Potencial Administradora de Condomínio e Serviços Terceirizados Eireli

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade reparar a divergência no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) do item 2 DO VALOR UNITÁRIO POR POSTO da tabela constante na CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato n.º 030/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de limpeza e conservação predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, na capital e interior do Estado, mediante a alocação pela Empresa contratada de empregados com o cargo de Servente de Limpeza, estando incluso o fornecimento de materiais sanitizantes e equipamentos de proteção individual, estabelecidas neste instrumento

DATA DA ASSINATURA:

Rio Branco-AC, 09 de Agosto de 2024.

ASSINAM: Sr. Antônio Lucas da Silva Almeida pela parte contratante e o Sr. Oseas Gomes da Rocha, representante da empresa acima mencionada.

SEAGRI

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA – SEAGRI

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE JUIHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.479-P/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado on-line nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores referentes ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Marechal Thaumaturgo/AC:

Gestor titular: Júlio César Ferreira de Lima Júnior, matrícula funcional nº 9526978-2;

Gestor substituto: Atilon Pinheiro de Azevedo, matrícula funcional nº 91453389-6;

Art. 2º - São obrigações dos gestores:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fato que comprometam ou possam comprometer as metas e etapas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023
DOE nº 13.467

PORTARIA SEAGRI Nº 180, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual nº 1.479-P/2023 de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado On-line nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais referentes ao CONTRATO Nº 045/2024/SEAGRI (0011990416), celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI e a Empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 845.769.285/0001-68.

Gestor Titular: Kevin Gabriel da Costa Salvati, matrícula funcional nº. 9616225-1; Gestor Substituto: Nilton César de Souza, matrícula funcional nº. 9249362-2;

Fiscal Titular: Cláudio Luiz de Oliveira Malveira, matrícula funcional nº. 2757788-2. Fiscal Substituto: Josicley de Souza Azevedo, matrícula funcional nº. 9094393-3.

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução do processo administrativo de despesas públicas - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado do Acre - CGE/AC.

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP, sob sua Gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do